

LEI Nº1097/2022, de 20 de Maio de 2022.

**INSTITUI O "OUTUBRO ROSA" E O
"NOVEMBRO AZUL" PARA PREVENÇÃO E
DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA
E CÂNCER DA PRÓSTATA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Amarante a campanha de prevenção do câncer de mama e câncer de próstata denominada mundialmente de "Outubro Rosa" e "Novembro Azul" respectivamente, a ser comemorada anualmente durante o mês de outubro e novembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e de próstata.

Art. 2º Fica oficializado o mês do Outubro Rosa e Novembro Azul com o objetivo de assegurar a legalidade e a continuidade das ações preventivas no combate ao câncer de mama e câncer de próstata para incrementar ações voltadas à prevenção através de campanhas educativas.

Parágrafo único. Nos meses de outubro e novembro de cada ano a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de mama e próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a saúde do homem e da mulher.

Art. 3º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, no mês de outubro será procedida à iluminação em Rosa e no mês de novembro será procedido à iluminação Azul, com aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro e novembro consecutivamente, inclusive nos sites oficiais.

Art. 4º No mês do "outubro Rosa", bem como no mês do "novembro Azul" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I - alertar e promover o debate sobre os temas em análise e as suas possíveis causas;
- II - contribuir para a redução dos casos oncológicos no Município;
- III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e
- IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 5º Durante o mês do "Outubro Rosa" e do "Novembro Azul" poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

- I - palestras;
- II apresentações;
- III - distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

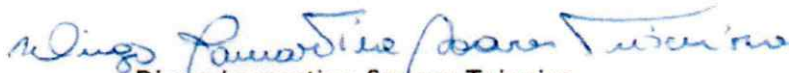
Art. 6º Os organizadores do "Outubro Rosa" e do "Novembro Azul" poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o "Outubro Rosa" e o "Novembro Azul".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amarante – PI 20 de Maio de 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE